



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0715/2023

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Processo nº 0051546-23.2022.8.19.0001
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Apixabana 5mg** (Eliquis®) e **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 69 a 72, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0381/2022 emitido em 08 de março de 2022 e às folhas 153/154 o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 02198/2022 emitido em 16 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **fibrilação atrial (FA)**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®); e à disponibilização da **Apixabana 5mg** (Eliquis®) pelo SUS. Foi recomendada especificação do tipo de **FA** do Autor – valvar ou não valvar, a fim de inferir sobre a indicação do último medicamento citado, bem como que a médica avaliasse as trocas terapêuticas sugeridas: Varfarina 5mg (ofertada pelo SUS) frente ao **Apixabana 5mg** (Eliquis®); e Atenolol 50mg, Propranolol 40mg ou Carvedilol 3,125mg e 12,5mg (ofertado pelo SUS) frente ao **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®).

2. Posteriormente, foi acostado novo documento da clínica Cardiologia D'or (fls. 171 a 173) emitido em 27 de dezembro de 2022 pela médica

3. Em síntese, foi relatado que o Autor, 81 anos, apresenta **fibrilação atrial estrutura não valvar**, cardiopatia estrutural, aumento biatrial, ventrículo esquerdo aumentado com prejuízo na função cardíaca, lesões neoplásicas de pele, apresentando hematomas e sangramentos importantes. O Requerente apresenta escore CHADSVASC = 6 (escore ≥ 2 indica risco moderado-alto de AVC) e HAS-BLED = 3 (escore ≥ 3 indica maior probabilidade de sangramento). A médica assistente acrescentou o Estudo Aristotle para justificar que o medicamento prescrito **Apixabana 5mg** (Eliquis®) é superior ao medicamento ofertado pelo SUS (Varfarina 5mg) no desfecho primário de prevenção de AVC e embolia pulmonar, reiterando a necessidade de uso pelo Autor de **Apixabana 5mg** (Eliquis®). Relata ainda, que o Autor apresenta difícil controle frequencial cardíaco estando em uso de **bisoprolol 2,5mg** 1x ao dia. Uma vez que o paciente clinicamente e por suas comorbidades é frágil com risco de sangramento elevado e síndrome taqui bradiarritmia, faz-se necessário o uso de inibidor seletivo beta adrenérgico (**bisoprolol 2,5mg**)

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO



Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0381/2022 emitido em 08 de março de 2022 (fls. 69 a 72).

III – CONCLUSÃO

1. Mediante aos novos documentos médicos acostados aos autos (fls. 171 a 173), a médica assistente esclarece que a **fibrilação atrial** que acomete o Autor é do tipo **não valvar**.
2. Diante ao exposto, informa-se que o medicamento **Apixabana 5mg** (Eliquis®) está indicado ao tratamento do quadro clínico do Autor, reitera-se que a médica assistente não autoriza o uso de varfarina 5mg (alternativa terapêutica ofertada no SUS) para fazer parte do plano terapêutico do Requerente.
3. Em relação as alternativas terapêuticas disponibilizada no SUS para o medicamento **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®), a saber, Atenolol 50mg, Propranolol 40mg ou Carvedilol 3,125mg e 12,5mg, a médica assistente relata que o Autor, idoso, apresenta várias comorbidades faz-se necessário o uso de inibidor seletivo beta adrenérgico (**bisoprolol**), dessa forma a médica reitera o uso de **bisoprolol 2,5mg** no tratamento do quadro clínico do Autor .
4. Demais informações julgadas importantes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0381/2022 emitido em 08 de março de 2022 (fls. 69 a 72) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 02198/2022 emitido em 16 de setembro de 2022 (fls153/154).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID. 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02